# Boletim do Trabalho e Emprego

42

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 35**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>^</sup> SÉRIE

LISBOA

**VOL. 60** 

N.º 42

P. 1959-1964

15 - NOVEMBRO - 1993

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
- Lameirinho Indústria Têxtil, S. A Autorização de laboração contínua	1961
Convenções colectivas de trabalho:	
<ul> <li>AE entre a PREDIANA — Sociedade de Pré-Esforçados, L.<sup>da</sup>, e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Dist. de Setúbal — Alteração salarial e outras</li></ul>	1961
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul</li> </ul>	1963
— AE entre a Rodoviária do Alentejo, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outros (quadros e técnicos) (alteração salarial e outras) — Rectificação	1964
— AE entre a Rodoviária do Alentejo, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação	1964
— AE entre a Rodoviária do Alentejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins (alteração salarial e outras) — Rectificação	1964



#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 42, 15/11/1993 1960

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### **DESPACHOS/PORTARIAS**

#### Lameirinho Indústria Têxtil, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Lameirinho — Indústria Têxtil, S. A., com sede no lugar de Lameirinho, freguesia de São Jorge de Selho, concelho de Guimarães, requereu autorização para laborar continuamente na secção de produção de energia eléctrica em congeração, da sua unidade industrial, instalada no local da sede.

A actividade desenvolvida está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para as indústrias têxteis, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e respectivas alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente o aumento de produtividade e a redução dos custos energéticos, bem como a utilização integral dos equipamentos instalados.

Assim, e considerando:

- 1.º Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2.º Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido deram o seu acordo, por escrito;

- 3.º Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e respectivas alterações), não obstaculiza o regime pretendido;
- 4.º Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

É autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, a empresa Lameirinho, Indústria Têxtil, S. A., a laborar continuamente na secção de produção de energia eléctrica em congeração, da sua unidade fabril, sita no lugar de Lameirinho, São Jorge de Selho, Guimarães.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social. — O Secretário de Estado da Indústria, Luís Filipe Alves Monteiro. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a PREDIANA — Sociedade de Pré-Esforçados, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares do Dist. de Setúbal — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a PREDIANA — Sociedade de Pré-Esforçados, L. da, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal.

Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente acordo vigora entre 1 de Maio de 1993 e 30 de Abril de 1994.
- 2 O processo convencional de revisão iniciar-se-á decorridos 12 meses após a data do seu início.

#### Cláusula 30.ª

#### Horário de trabalho

1		_				•	•	•	•	•	•	•			•				•	•		•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	
2																																		
3	,	_	_	•	•																					•								
4	ļ	_	_																															

5 — A partir de 1 de Outubro de 1994, os trabalhadores terão direito à redução de uma hora semanal, desde que a conjuntura económica do sector dos préfabricados o justifique e não ponha em causa a estabilidade da empresa no sentido de garantir a competitividade com as outras empresas do sector suas concorrentes.

#### Cláusula 41.ª

#### Diuturnidades

1 - [...] 1450\$.

#### Cláusula 68.ª

#### Refeitórios

1 —	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 
2 —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 •
3 — [] 7	709\$.	

ANEXO III

Enquadramentos profissionais e tabelas salariais

Grupo	Vencimento base
1	248 200\$00
2	209 200\$00
3	203 900\$00
4	179 900\$00
5	161 200\$00
6,	155 900\$00
·7	145 700\$00
8	130 700\$00
9	123 300\$00
10	117 100\$00
11	114 700\$00
12	111 900\$00
13	108 600\$00
14	104 900 <b>\$</b> 00
15	103 400\$00
16	101 900\$00
17	100 900\$00
18	94 500\$00
19	92 000\$00
20	88 600\$00
21	87 600\$00
22	87 400\$00
23	91 300\$00
24	84 100\$00
25	82 200\$00
26	78 600\$00
27	78 300\$00
28	76 300\$00
29	74 400\$00
30	73 500\$00
31	70 800\$00

Grupo	Vencimento base
32	69 400\$00 67 300\$00 66 600\$00 64 600\$00 58 800\$00 54 500\$00 50 700\$00 46 800\$00 41 500\$00 36 100\$00

#### ANEXO III-B

#### Tabelas salariais

1 — Sobre o vencimento auferido por cada trabalhador é aplicado um aumento de 6%, com arredondamento à centena seguinte.

#### ANEXO IV

#### Prémio de assiduidade

- 1 A partir de 1 de Maio de 1992, a atribuição do prémio de assiduidade passará a regular-se pelas disposições constantes do presente.
- 2 O montante do prémio de assiduidade será de 48 000\$/ano.
- A) Os trabalhadores que em cada trimestre não excedam oito horas de ausências receberão 25% do montante.
- B) O prémio de assiduidade será pago no final dos meses:
  - 1.º trimestre Maio;
  - 2.º trimestre Agosto;
  - 3.° trimestre Novembro;
  - 4.° trimestre Fevereiro.
- 3 No apuramento das ausências serão consideradas todas as faltas dadas pelos trabalhadores, justificadas ou injustificadas, com ou sem remuneração, com excepção das abaixo indicadas:
  - a) Faltas dadas no exercício de funções de delegado sindical ou de membro dos corpos gerentes de associações sindicais;
  - b) Faltas dadas no exercício de funções de membro de comissões, subcomissões ou comissões coordenadoras de trabalhadores;
  - c) Faltas dadas por motivo de falecimento previstas na alínea b) da cláusula 48. a do CCTV;
  - d) Faltas dadas por motivo de casamento previstas na alínea c) da cláusula 48.ª do CCTV;
  - e) Faltas dadas por motivo de nascimento de filhos previstas na alínea d) da cláusula 48.ª do CCTV;
  - f) Faltas dadas por motivo de exercício de funções de bombeiro previstas na alínea h) da cláusula 48.<sup>a</sup> do CCTV;

- g) Faltadas dadas por motivo de doação de sangue previstas na alínea i) da cláusula 48.ª do CCTV:
- h) Faltas dadas por motivo de prestação de provas de exame previstas na alínea f) da cláusula 48.ª do CCTV;
- i) Faltas dadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente cumprimento de obrigações legais ou doença e acidente até 20 dias úteis por ano;
- j) Faltas dadas por ocorrência de greves durante o trimestre a que o prémio respeitar.
- 4 Poderão ser analisadas, caso a caso, pela gerência, perante documentos comprovativos, as situações relativas a:
  - a) Desempenho de funções de membro de mesas de voto em eleições presidenciais, legislativas, Parlamento Europeu ou autárquicas;
  - b) A prestação de assistência inadiável a membro do seu agregado familiar.
- 5 Não terão direito a receber o prémio de assiduidade os trabalhadores que:
  - a) Tenham sido punidos disciplinarmente durante o trimestre a que o prémio respeitar;

b) Não tenham permanecido ao serviço da empresa durante o trimestre por licença sem vencimento.

#### Cláusula 72.ª

#### Questões transitórias

Com ressalva do disposto no presente AE, as relações entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCTV para a indústria de produtos de cimento, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1978, e ulteriores revisões, e ainda as constantes do AE publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1990

Évora, 13 de Maio de 1993.

Pela PREDIANA - Sociedade de Pré-Esforçados, L. da:

(Assinatura ilegível.) Luís Filipe Sequeira Martins.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 4 de Agosto de 1993.

Depositado em 4 de Novembro de 1993, a fl. 36 do livro n.º 7, com o n.º 327/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul.

1 — A Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas acordam entre si na adesão ao CCT celebrado entre aquela associação patronal e outra associação sindical, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1992, e à última revisão, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1993.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1993.

Beja, 16 de Agosto de 1993:

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 29 de Outubro de 1993.

Depositado em 3 de Novembro de 1993, a fl. 36 do livro n.º 7, com o n.º 326/93, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### AE entre a Rodoviária do Alentejo, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outros (quadros e técnicos) (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1993, acha-se publicada a convenção em título, enfermando de inexactidão, que importa rectificar.

Assim:

No grupo II do anexo II, «Tabela salarial», onde se lê «Jurista AD» deve ler-se «Jurista 4D».

# AE entre a Rodoviária do Alentejo, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1993, acha-se inserta a convenção em título, enfermando de inexactidões, que impõem a necessária rectificação.

Assim:

Na cláusula 48.<sup>a</sup>, onde se lê: «uma diutunidade» deve ler-se «uma diuturnidade». No grupo II do anexo II, «Tabela salarial», onde se lê «Chefe de estação» deve ler-se «Chefe de estação I». Na «Declaração», onde se lê «sé entrará» deve ler-se «só entrará».

## AE entre a Rodoviária do Alentejo, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins (alteração salarial e outras) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1993, acha-se inserta a convenção em título, enfermando de inexactidões, que impõem a necessária rectificação.

Assim:

Na cláusula 48.<sup>a</sup>, onde se lê «uma diutunidade» deve ler-se «uma diuturnidade». No grupo II do anexo II, «Tabela salarial» onde se lê «Chefe de estação» deve ler-se «Chefe de estação I». Na «Declaração», onde se lê «sé entrará» deve ler-se «só entrará».